

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 156

São Paulo

quinta-feira, 19 de agosto de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 37.242, DE 17 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam concedidas aos Senhores TAKEO OZAKI e YASUHIKO UI as Medalhas dos Bandeirantes, nos termos do Decreto nº 16.298, de 3 de dezembro de 1980, com as características alteradas pelo Decreto nº 29.727, de 9 de março de 1989.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de agosto de 1993. (Republicado por ter saído com incorreção.)

DECRETO Nº 37.243, DE 18 DE AGOSTO DE 1993

Cria e organiza, na Secretaria de Planejamento e Gestão, a Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de agosto — Quinta-feira

9h30	Secretário da Administração Penitenciária, Dr. José de Melo Junqueira.
10h30	Secretário da Cultura, Dr. Ricardo Ohtake.
11h30	Reunião com os Prefeitos Municipais, Secretários Municipais da Saúde e Representantes de Entidades Filantrópicas, relativo ao Financiamento do Sistema Único de Saúde. Auditório "Ulysses Guimarães" — Palácio dos Bandeirantes.
16h	General de Exército Carlos Arco Verde de Freitas Almeida, Comandante do Comando Militar do Sudeste.
16h30	Associação de Emissoras de Rádio e Televisão.
17h30	Recebe o Sr. Takeo Ozaki, Vice-Governador da Província de Mie/Japão.
18h30	Secretário da Educação, Dr. Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Fazenda, Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz e Secretário do Planejamento e Gestão, Dr. Ernesto Lozardo.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	2	Esportes e Turismo.....	23
Planejamento e Gestão.....	2
Justiça e Defesa da Cidadania.....	2	Meio Ambiente.....	23
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	2	Procuradoria Geral do Estado.....	24
.....	Transportes Metropolitanos.....	24
.....	Recursos Hídricos.....
Segurança Pública.....	3	Saneamento e Obras.....	25
Administração Penitenciária.....	5	Universidade de São Paulo.....	25
Fazenda.....	5	Universidade.....
Agricultura e Abastecimento.....	12	Estadual de Campinas.....	26
Educação.....	13	Universidade Estadual Paulista.....	26
Saúde.....	17	Ministério Público.....	27
.....	Tribunal de Contas.....	30
Transportes.....	21	Editais.....	35
Administração e Modernização do Serviço Público.....	22	Concursos.....	37
Cultura.....	23	Assembleia Legislativa.....	66
.....	Diário dos Municípios.....	74
.....
.....	Ministérios e Órgãos Federais.....	80

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica criada e organizada, na Secretaria de Planejamento e Gestão, subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira, a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 680, de 22 de julho de 1992.

Artigo 2º — Ficam transferidos da Coordenadoria de Integração Regional para a Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira os Escritórios Regionais de Integração sediados em Caraguatatuba, Santos e Registro.

Artigo 3º — As unidades transferidas nos termos do artigo anterior passam a denominar-se, respectivamente:

I — Divisão Regional do Litoral Norte — DIRELIN;

II — Divisão Regional da Baixada Santista — DIREBAS;

III — Divisão Regional do Vale do Ribeira e Litoral Sul — DIREVALIS.

SEÇÃO II

Da Finalidade

Artigo 4º — A Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira tem por finalidade estabelecer programas e executar as medidas necessárias objetivando o incremento da indústria pesqueira e a melhoria das condições sócio-econômicas do litoral paulista e do Vale do Ribeira.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 5º — A Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira tem a seguinte estrutura:

I — Gabinete do Coordenador, com Assistência Técnica;

II — Seção de Expediente;

III — Departamento de Desenvolvimento do Litoral Paulista, com:

a) Diretoria;

b) Divisão Regional do Litoral Norte — DIRELIN, com sede no Município de Caraguatatuba;

c) Divisão Regional da Baixada Santista-DIREBAS, com sede no Município de Santos;

d) Divisão Regional Extraordinária do Pier — DIREP, com sede no Pier do Saco do Ribeira, no Município de Ubatuba;

IV — Departamento de Desenvolvimento do Vale do Ribeira, com:

a) Diretoria;

b) Divisão Regional do Vale do Ribeira e Litoral Sul — DIREVALIS, com sede no Município de Pariqueira-Açu;

c) Divisão Regional do Alto Ribeira — DIREAR, com sede no Município de Apiaí;

V — Divisão de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Finanças;

c) Seção de Administração de Pessoal;

d) Seção de Atividades Complementares.

Parágrafo único — As Divisões Regionais previstas nas alíneas "b" e "d" do inciso III e "b" e "c" do inciso IV deste artigo contam, cada uma, com:

1. Diretoria;

2. Assistência Técnica;

3. Seção de Administração;

4. Seção de Expediente.

Artigo 6º — A Seção de Finanças, da Divisão de Administração, é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

Artigo 7º — A Seção de Administração de Pessoal, da Divisão de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 8º — A Seção de Atividades Complementares, da Divisão de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Estado.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 9º — A Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira tem as seguintes atribuições:

I — coordenar e promover a execução de programas, diretamente ou mediante convênios com órgãos e entidades públicas e privadas;

II — elaborar programas de assistência técnica para o litoral e Vale do Ribeira;

III — participar na elaboração de projetos e programas a cargo de órgãos estaduais na região e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento;

IV — manifestar-se sobre os projetos de interesse ao desenvolvimento econômico da região, inclusive os de incremento à indústria da pesca.

V — acompanhar a implantação de planos, programas e projetos governamentais para a região;

VI — promover, estimular e divulgar pesquisas, estudos, análises e projetos que objetivem o desenvolvimento da região.

Artigo 10 — O Gabinete do Coordenador, por meio da Assistência Técnica, tem as seguintes atribuições:

I — assistir ao Coordenador no desempenho de suas funções;

II — emitir pareceres técnicos;

III — realizar estudos e desenvolver outras ações de apoio à execução, controle e avaliação das unidades técnicas da Coordenadoria.

Artigo 11 — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos em geral;

II — preparar o expediente do Coordenador e das unidades técnicas, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia e de digitação;

b) providenciar cópias de textos;

c) providenciar a requisição de papéis e processos;

d) manter arquivo dos textos datilografados ou digitados;

III — acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos em trâmite na Coordenadoria.

Artigo 12 — Os Departamentos de Desenvolvimento do Litoral Paulista e de Desenvolvimento do Vale do Ribeira têm, por meio de suas Divisões Regionais, as seguintes atribuições:

I — realizar pesquisas, estudos, análises e projetos que objetivem o desenvolvimento de suas respectivas regiões;

II — executar e fiscalizar programas de assistência técnica;

III — colaborar na elaboração e execução de programas e projetos a cargo de outros órgãos estaduais nas respectivas regiões e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento.

IV — por meio das Assistências Técnicas:

a) assistir ao Diretor da Divisão no desempenho de suas funções;

b) executar tarefas relacionadas com levantamentos, estudos e pesquisas;

c) emitir pareceres, realizar vistorias técnicas e prestar informações em expedientes;

d) coletar e armazenar informações sistemáticas sobre a área de atuação;

e) participar das atividades de articulação e mobilização, quando determinado;

V — por meio das Seções de Administração:

a) executar serviços de zeladoria, manutenção e conservação;

b) executar serviços de reprografia;

c) controlar os bens patrimoniais da Divisão;

d) controlar o acervo de livros de uso da Divisão;

e) controlar o numerário colocado à disposição da Divisão;

f) em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

g) em relação ao Sistema de Administração de Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

VI — por meio das Seções de Expediente:

a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

b) preparar o expediente da unidade;

c) executar e conferir serviços de datilografia;

d) manter arquivo das cópias de textos datilografados e da correspondência;

e) acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos transitados pela unidade.

Artigo 13 — A Divisão de Administração tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Finanças:

a) desenvolver o processo de planejamento orçamentário;

b) acompanhar, controlar e avaliar a execução dos recursos colocados à disposição da Coordenadoria;

c) verificar o cumprimento das exigências legais e regulamentares para o empenhamento de despesas;

d) encaminhar os documentos comprobatórios de despesa e providenciar os respectivos empenhos, subempenhos e pagamentos nos prazos estabelecidos, segundo a programação financeira;

II — por meio da Seção de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 11, 12, 13, 14 e 15, exceto o inciso I, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.